



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DE DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS A VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo incumbido de produzir e divulgar, em intervalo máximo de 12 (doze) meses, relatórios estatísticos referentes a infrações e violações de direitos cometidas contra crianças e adolescentes no território do Município de Colatina.

§ 1º – Deverão ser compiladas todas as informações referentes a qualquer forma de violência ou violação de direitos de crianças e adolescentes, que sejam de conhecimento de órgãos da administração pública municipal, inclusive os Conselhos Tutelares.

§ 2º – A coleta e sistematização dos dados deverá seguir metodologia padronizada e previamente definida, com o objetivo de assegurar a consistência e a fidedignidade das informações divulgadas.

Artigo 2º As informações reunidas deverão ser consolidadas em uma plataforma centralizada e disponibilizadas ao público em geral, garantindo-se o cumprimento das normas legais relativas à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade das vítimas.

Artigo 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,
Em, 01 de setembro de 2025.

MARCELO PRETTI
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

A presente proposição tem como objetivo ampliar a transparência e o controle social sobre a situação da infância e adolescência no município, por meio da obrigatoriedade de elaboração e divulgação de relatórios estatísticos que sistematizem dados relativos a infrações e violações de direitos cometidas contra esse público vulnerável.

A consolidação periódica dessas informações permitirá o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, além de auxiliar no diagnóstico de demandas e na alocação mais eficaz de recursos humanos e financeiros.

O projeto também fortalece a atuação de órgãos como os Conselhos Tutelares, instituições da rede de proteção e o próprio Poder Público, promovendo maior articulação entre os setores envolvidos na garantia dos direitos infantojuvenis.

Ressalta-se, ainda, o cuidado com a proteção de dados pessoais e a preservação da identidade das vítimas, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Por fim, destaca-se que a regulamentação por parte do Poder Executivo resguarda a autonomia administrativa e permite a definição de critérios técnicos adequados à realidade local. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

O projeto de lei baseia-se no projeto de lei 52/2025, do vereador THIAGO NEVES, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que foi sancionado através da Nº 8192 /2025.

Sala das Sessões,
Em, 01 de setembro de 2025.

MARCELO PRETTI
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 01/09/2025 10:56

Checksum: **AA1CCA0D971B5B3ECA830821DE6BD2C45A7A7A06423F81AF26E3F5DFCC3BF3C8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.